



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 074/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA.**, que tem por objeto o fornecimento de Sistemas de Transmissão de Televisão Digital Terrestre, com instalação, ativação, treinamento e prestação de garantia de 60 (sessenta) meses para a TV Senado na cidade de Macapá - AP.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA.**, neste ato representada por SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS, considerando as solicitações da Contratada, fls. 143/147, 157/166 e 170/173, os pareceres da Secretaria de Infraestrutura por meio dos Memorandos: 02102013D, fl. 148 e verso; e 02112013D, fl. 174 e verso, as solicitações da COPEGE, fl. 149, 167 e 176/177, a Conferência de Minuta nº 009/2014 - ADVOSF, fls. 183/187, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 253, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.005610/2013-76, resolvem aditar o Contrato nº 074/2013, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, do § 1º do art. 54 e do inc. I do art. 55, ambos da Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A marca do item 205 – receptor profissional de satélite digital para recepção de sinais de televisão - do Grupo 6 da Cláusula Quinta do Contrato nº 074/2013 fica alterada para constar como ERICSSON RX8200, no lugar de HARMONIC PROVIEW, mantidas todas as características técnicas exigidas no edital e no presente contrato.

lqn. R.g.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A marca do item 209 - monitor de vídeo para broadcast com entrada SDI - do Grupo 6 da Cláusula Quinta do Contrato nº 074/2013 fica alterada para constar como BSM – 182 – BON ELETRONICS, no lugar de PANASONIC, mantidas todas as características técnicas exigidas no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A marca do item 211 – monitor de áudio - do Grupo 6 da Cláusula Quinta do Contrato nº 074/2013 fica alterada para constar como BLACK MAGIC AÚDIO MONITOR, no lugar de FOSTEX, mantidas todas as características técnicas exigidas no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A marca do item 219 – encoder (H.264- ONE-SEG) para sinais de áudio e vídeo padrão ISDB-TB - do Grupo 6 da Cláusula Quinta do Contrato nº 074/2013 fica alterada para constar como ENC 333A – SCREEN SERVICE, no lugar de ATEME KYRION, mantidas todas as características técnicas exigidas no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A marca do item 221 – encoder HD/SD para sinais de áudio e vídeo padrão ISDB-TB - do Grupo 6 da Cláusula Quinta do Contrato nº 074/2013 fica alterada para constar como ENC 333A – SCREEN SERVICE, no lugar de ATEME KYRION, mantidas todas as características técnicas exigidas no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A marca do item 223 – multiplexador de sinais padrão ISDB-TB - do Grupo 6 da Cláusula Quinta do Contrato nº 074/2013 fica alterada para constar como MRX-200 - STB, no lugar de SHOW CASE PRO, mantidas todas as características técnicas exigidas no edital e no presente contrato.

R.g

lgn.



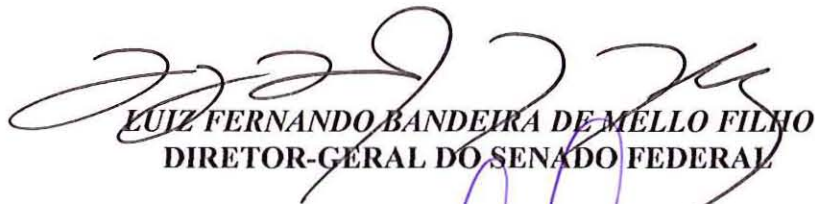
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.


Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de junho de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC